Diário Oficial



Município de Vargem

Quarta-feira, 15 de abril de 2020

Ano I | Edição 25

MUNICÍPIO DE VARGEM

PODER EXECUTIVO	**3**
Atos Oficiais	**3**
Decretos	**3**

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Vargem, conforme Lei Municipal 874, de 19 de junho de 2019

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

D E C R E T O nº 1.844, de 14 de abril de 2020

"Reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de Vargem, SP, em decorrência da pandemia Covid-19, e dá outras providências".

SILAS MARQUES DA ROSA, Prefeito Municipal de Vargem, Estado de S. Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Vargem, e

Considerando a Portaria MS n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Covid-19 (novo coronavírus);

Considerando que a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando que o Decreto Estadual n.º 64.879, de 20 de março de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19, que atinge o Estado de S. Paulo;

Considerando a Recomendação Administrativa expedida pela Douta 5ª Promotoria de Justiça de Bragança Paulista, Estado de S. Paulo, datada de 20 de março de 2020, para salvaguardar a saúde pública no Município de Vargem, diante a pandemia provocada pelo Covid-19 a fim de evitar contágios e óbitos;

Considerando o Decreto Municipal n.º 1830, de 18 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência na Saúde Pública no município de Vargem em razão do surto de doença respiratória coronavírus – Covid-19 e dispõe sobre as medidas para o seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como as medidas a serem adotadas no combate da pandemia do Coronavírus no âmbito do Município de Vargem;

Considerando os casos registrados nas cidades vizinhas de Vargem de pacientes que contraíram Coronavírus, mormente a cidade de Bragança Paulista, SP, que apresenta até a presente data um número elevado de ocorrências (40 casos e 5 óbitos por Coronavírus);

Considerando que a Unidade Pública de Saúde não dispõe de leitos equipados para atendimento de pacientes graves com coronavírus;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica reconhecido o estado de calamidade púbica, decorrente da pandemia Covid-19 no município de Vargem, Estado de S. Paulo.

Art. 2.º - Fica autorizada a mobilização e disponibilização de todos os meios e órgãos municipais, para atuarem no sentido da continuidade dos serviços públicos essenciais à saúde pública e ao combate da pandemia, de forma a conferir as soluções necessárias à situação de calamidade, e restabelecer a normalidade da cidade.

Parágrafo único - Para tal finalidade, e somente na absoluta necessidade, ficam as autoridades administrativas autorizadas, e os agentes de saúde, desde que diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao Estado de Calamidade, a usar a propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, de acordo com o estabelecido no inciso XXV, do artigo 5.º, da Constituição Federal.

Art. 3.º - Autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, a requisição administrativa, ocupação temporária, dentre outras medidas que se julgarem necessárias, especialmente de propriedades particulares, bens e serviços, para prevenção da pandemia.

Art. 4.º - Caberão aos agentes públicos e servidores municipais da Administração a estrita observância e cumprimento das disposições contidas neste Decreto, podendo ser requisitados os seus serviços em qualquer hora e data.

Art. 5.º - Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, observando a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços estritamente necessários às atividades das respectivas Diretorias, destinadas a salvaguardar a vida, a saúde e a incolumidade das pessoas, em resposta e para debelar a situação de calamidade, podendo ainda ser adotadas as medidas necessárias para requisitar, solicitar e ocupar bens e serviços privados, nos termos dos inciso XXV do artigo 5.º da Constituição Federal e inciso VII do artigo 3.º, § 7.º deste mesmo artigo da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, tudo para iguais fins.

Art. 6.º - As medidas de que trata este Decreto e que visam efetivar a prestação de serviços públicos pertinentes às Diretorias do Município voltadas aos efeitos da pandemia, vigorarão até a publicação de novo Decreto, quando da reversão da situação do Estado de Calamidade.

Art. 7.º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem, 14 de abril de 2020.

Silas Marques da Rosa

Prefeito Municipal de Vargem

Registrada e publicada, no átrio da Prefeitura Municipal de Vargem, em 14 de abril de 2020.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO

Chefe de Gabinete